

Que foram apresentadas duas alternativas para a materialização do reequilíbrio: Alternativa 1, revisão tarifária extraordinária em maio de 2026, e Alternativa 2, incorporação do percentual de reequilíbrio no momento do reajuste tarifário de janeiro de 2027, após a readequação cadastral, a correção do perfil de consumo e a atualização da base de economias;

Que a Alternativa 2 reduz significativamente o risco de correções futuras e de eventuais compensações negativas, por considerar o mercado real e atualizado, bem como por captar adequadamente as variações decorrentes da cessação do faturamento por ligação, conferindo maior segurança regulatória;

Que a Diretoria Colegiada, por unanimidade, conforme Ata nº 225/2026 (138127011), deliberou pela adoção da Alternativa 2, em consonância com a recomendação técnica;

A DIRETORIA COLEGIADA DA ARSAE-MG DETERMINA:

I – Que a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela concessionária Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda. ocorra por ocasião do reajuste tarifário de janeiro de 2027, após a conclusão dos procedimentos de atualização cadastral e adequação do banco de dados de economias, conforme recomendação da área técnica.

II – Que a concessionária implemente, a partir das faturas com vencimento em maio de 2026, o faturamento individualizado por economia nos condomínios com múltiplas economias, calculado com base no consumo médio por economia, conforme detalhado no Parecer Técnico CRE nº 05/2026.

III – Que, enquanto não houver trânsito em julgado da nova tese firmada no julgamento do Tema 414 pelo STJ, a concessionária continue respeitando a vedação de multiplicação do consumo mínimo por economia.

IV – Que a concessionária promova a revisão da classificação cadastral dos usuários, corrigindo eventuais enquadramentos de unidades residenciais como comerciais ou industriais, e que todas as alterações constem no banco de faturamento a ser encaminhado à Arsaec-MG para acompanhamento e fiscalização.

V – Que o descumprimento das diretrizes de faturamento por economia e de atualização cadastral sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato de concessão e na legislação aplicável.

VI – Que seja encaminhada cópia desta decisão à concessionária Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda., à Procuradoria e às áreas técnicas competentes, para ciência e providências, bem como para o município de Nova Lima, para ciência.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

Laura Serrano
Diretora-Geral

Deborah Carvalho
Diretora

29 2205686 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 032, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de progressão e promoção de servidores pertencentes à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO aos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em observância ao disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012.

Art. 2º - CONCEDER PROMOÇÃO aos servidores relacionados no Anexo II desta Resolução, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em observância ao disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e financeiros a partir de 01/05/2026, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.030/2012.

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)
Progressão

NOME	MASP	ADM.	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NÍVEL NOVO	GRAU NOVO
Augusto Alvarenga Nogueira	755270-6	1	I	I	I	J
Augusto Silvestre Patrus Ananias	755254-0	1	I	F	I	H
Beatriz Valadão Doehler	753256-7	1	I	E	I	F
Bruna Boroni De Paiva	753341-7	1	I	I	I	J
Carolina Fonseca Moreira	752853-2	1	III	D	III	F
Carolina Luiza Ferreira Machado da Silva	1491191-1	2	I	I	I	J
Daniel Fernandes de Abreu e Silva	752469-7	1	IV	A	IV	D
Daniela Oliveira Rocha	753023-1	1	II	H	II	I
Dimas Pedro Assunção Marques	755264-9	1	I	I	I	J
Eduarda da Silva Moreira	755339-9	1	I	E	I	I
Eduarda Lorena de Almeida	752829-2	1	II	D	II	G
Fabiana de Andrade Silva	752927-4	1	III	A	III	D
Felipe Ferreira Navarro	753131-2	1	II	A	II	D
Felipe Petrocchi Resende Alves	753015-7	1	II	D	II	G
Fernanda Moreira Dumont	752945-6	1	III	A	III	D
Fernando Silveira Nunes Costa	753273-2	1	I	F	I	G
Filipe Galgani Gomes	1127892-6	1	IV	G	IV	J
Gabriel Maggi Vieira	755289-6	1	I	I	I	J
Giovanni Batista Andrade Resende	753057-9	1	II	G	II	J
Giselle Camargos Volponi da Rocha	752933-2	1	III	A	III	D
Guilherme José Moncorvo Neto	755295-3	1	I	D	I	E
Henrique Marques Nascimento	755291-2	1	I	I	I	J
Henrique Tangari Silva	752931-6	1	III	A	III	D
Igor Fagundes Batista	1161143-1	1	III	A	III	D
Isabela Gontijo Tolentino	752934-0	1	III	A	III	D
Isabella Corradi dos Santos	755321-7	1	I	E	I	I
Isabella Marillac de Lima Passos	755294-6	1	I	I	I	J
Izabela Dias Leite Torres	755261-5	1	I	F	I	I
Jamaina Soares Silva Pereira França	1065815-1	1	V	E	V	H
Joana de Oliveira Neuenschwander	753022-3	1	II	G	II	H
João Vitor Dias Braga	755330-8	1	I	E	I	H
Julia Boroni de Paiva	752940-7	1	III	A	III	D
Júlio César Pereira Rocha	1008519-9	4	II	D	II	G
Kelly Silveira Gomes Neves	752919-1	1	III	A	III	D
Keren Batista Oliveira	752441-6	1	IV	G	IV	J
Laura Ribeiro de Barros	755323-3	1	I	E	I	I
Leonardo Ribeiro Bosco Dumont	755324-1	1	I	E	I	J
Leonardo Silva Moraes	753061-1	1	II	G	II	J
Leonardo Vieira Bortolini	752936-5	1	III	A	III	D
Leticia Parreiras Alexandrino	1491297-6	2	I	I	I	J
Linda Ines Da Silva Vieira	755234-2	1	I	H	I	J
Lucas Araujo Magesty	755260-7	1	I	I	I	J
Lucas Augusto Norberto e Silva	752939-9	1	III	A	III	D
Lucas Vilas Bóas Pacheco	752377-2	1	IV	G	IV	J
Manoel Ricardo Caires Fernandes	938056-9	3	I	B	I	F
Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752689-0	1	IV	G	IV	J
Marcos Vinicius Pereira de Oliveira	1385028-4	1	I	I	I	J
Mariana Gobira Xavier	755280-5	1	I	H	I	J
Mariana Procopio de Castro Lima	752949-8	1	III	A	III	D
Mariana Sousa Lopes	1484638-0	2	I	E	I	I
Mariany Freitas de Oliveira	752923-3	1	III	A	III	D
Matheus Felliipe Araujo Barbosa	1484929-3	2	I	I	I	J
Michelle Vieira da Silva	753221-1	1	I	E	I	F
Milla Eugenia Do Amaral Quintino	753337-5	1	I	I	I	J
Nathália Caroline de Souza Reis	753124-7	1	II	A	II	C
Nicole Badaró Miranda Pereira	755329-0	1	I	E	I	G
Pedro Augusto Moreira Dias	752924-1	1	III	A	III	D
Pedro Gabriel Lima De Andrade	753326-8	1	I	I	I	J
Pedro Otávio Baiense de Carvalho	753041-3	1	II	G	II	J
Pedro Vinicius Campos	752942-3	1	III	A	III	D
Pérola Hana Nessim	753072-8	1	II	G	II	J
Raphael Sant Ana Neves Andrade Brito	752948-0	1	III	A	III	D
Raphael von Rückert Heleno	612655-1	1	V	B	V	E
Raquel Lucia Mascarenhas Gomes da Silva	755326-6	1	I	H	I	I
Sara Vitral Rezende	753125-4	1	II	B	II	D
Taíssa Pires Maia	753107-2	1	II	D	II	G
Thiago Hollerbach Athayde	669758-5	1	IV	A	IV	D
Viviane Gonçalves Porto Nascimento	752868-0	1	III	D	III	G
Yan Megale Ferreira	753067-8	1	II	G	II	J
João Vitor Dias Braga	755330-8	1	I	E	I	H
Julia Boroni de Paiva	752940-7	1	III	A	III	D

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)
Promoção

NOME	MASP	ADM.	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NÍVEL NOVO	GRAU NOVO
Ana Luisa Silva Falcão	1346540-6	2	II	J	III	A
Ana Luiza Oliveira Gomes	753230-2	1	I	J	II	A
Ana Maria Ferreira Bicalho	753217-9	1	I	J	II	A
Arthur Zaian Silva Campos	753204-7	1	I	J	II	A
Bruno Souza Rodrigues	753223-7	1	I	J	II	A
César Augusto Calinçani Pereira	752586-8	1	III	J	IV	A
Claudia Torres Lopes	753218-7	1	I	J	II	A
Daniel Resende de Melo	753205-4	1	I	J	II	A
Diogo Oscar Borges Prosdocimi	1127896-7	1	III	G	IV	A
Eduardo Mota Torres	454440-9	3	II	J	III	A
Estefânia Viana Sampaio	753219-5	1	I	J	II	A
Francisco Pedro Gonçalves da Rocha	753226-0	1	I	J	II	A
Guilherme Augusto Pessoa de Castro	753209-6	1	I	J	II	A
Guilherme Barbosa Cardoso	752894-6	1	I	J	II	A
Gustavo Lopes Pedroso	753211-2	1	I	J	II	A
Henrique Biondi Prates de Andrade	753215-3	1	I	J	II	A
Henrique Frazão Medeiros	753214-6	1	I	J	II	A
Isabela Primola Magalhães Zenatelli Campos	753222-9	1	I	J	II	A
João Pedro Rettore Bernardes	753006-6	1	I	J	II	A
Lais Braga de Assis	753227-8	1	I	J	II	A
Lara Drummond Paiva	753213-8	1	I	J	II	A
Larissa Costa Piccin Leite	753216-1	1	I	J	II	A
Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa	752935-7	1	II	J	III	A
Leonardo Diniz Reis Silva	1128137-5	1	III	J	IV	A
Leticia Marinho Costa Santana	753225-2	1	I	J	II	A
Leticia Silva Palma	752848-2	1	II	J	III	A
Lucas Paes Katsuda Ito	753235-1	1	I	J	II	A
Lucas Zolini Ruas Martins	753228-6	1	I	J	II	A
Luciana Nonato Bicalho	1218813-2	1	I	J	II	A
Luisa Silva Guimarães	753212-0	1	I	J	II	A
Luiz Felipe Silva Gonçalves	753233-6	1	I	J	II	A
Marialice Ramalho Costa Cordeiro	753229-4	1	I	J	II	A
Marília Junqueira Lemes	753220-3	1	I	J	II	A
Marina Brandao Dutra	752610-6	1	III	J	IV	A
Matheus Arcelo Fernandes Silva	752932-4	1	II	J	III	A
Matheus Fernandes Nascimento	752926-6	1	II	J	III	A
Paula Guelman Davis	753207-0	1	I	J	II	A
Priscila Gonzaga Bicciati	753232-8	1	I	J	II	A

29 2205873 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 028/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, do Decreto 49.213/2026 e do Decreto 49.121/2026, que dispõem sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que as iniciativas estão sujeitas a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022; a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 016/2023, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 017/2024, de 02 de maio de 2024; a Deliberação nº 018/2024, de 02 de maio de 2024; a Deliberação nº 019/2024, de 21 de maio de 2024; a Deliberação nº 020/2024, de 17 de julho de 2024; a Deliberação nº 021/2024, de 07 de outubro de 2024; a Deliberação nº 022/2024, de 18 de dezembro de 2024; a Deliberação nº 023/2025, de 25 de abril de 2025; a Deliberação nº 024/2025, de 24 de outubro de 2025; a Deliberação nº 025/2026, de 12 de fevereiro de 2026; a Deliberação nº 026/2026, de 27 de março de 2026; a Deliberação nº 027/2026, de 14 de abril de 2026.

CONSIDERANDO Parecer nº 16.581 - AGE/CJ, de 21 de maio de 2023 (92766609), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;

CONSIDERANDO a Cláusula 4.6, que prevê a correção monetária dos valores previstos no Acordo Judicial, e os rendimentos em contas judiciais repassados ao Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as cláusulas 4.5.3 e 4.5.4, que preveem aplicação financeira dos saldos das contas específicas e a sua reversão para iniciativas do Acordo Judicial;

CONSIDERANDO as tratativas técnicas, dos órgãos competentes, referentes à forma de execução da iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas”, do Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público, do Acordo Judicial de Reparação assinado entre Vale S.A, Estado e Instituições de Justiça, que resultaram em alteração da previsão anterior de execução sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, utilizando a estratégia de celebração de Convênio entre a SEINFRA e o Município de Morada Nova de Minas;

CONSIDERANDO o Ofício SEINFRA/DGC nº. 94/2026 (137190568) que solicita atualização no limite de valores em fonte 95 para a iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas”;

CONSIDERANDO o Termo de Quitação SINTRAM (138158974), referente à iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios – Fortalecimento do transporte metropolitano”.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada a nova estratégia de execução da Iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas”, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA.

Art. 2º O valor de R\$ 100.000,00 proveniente dos recursos de receitas financeiras do Anexo IV previstas nas cláusulas 4.5.3 e 4.5.4 do Acordo Judicial serão destinados à ampliação da iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
IV	SEINFRA	Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas	6.000.000,00	6.100.000,00

Art. 3º A iniciativa abaixo relacionada passa a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
IV	SEINFRA	Melhoria da infraestrutura dos municípios – Fortalecimento do transporte metropolitano	402.995.175,74	402.803.870,01

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário de Estado de Casa Civil

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

29 2205856 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que especifica.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, nos arts. 39 e 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

II – aprovar documentos elaborados por suas unidades na fase de planejamento da contratação para o atendimento às suas necessidades; III – assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações;

IV – assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996;

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete;

VI – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades;

VII – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V; VIII – ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários.

§ 1º – Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º – Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das Subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Gestão Estratégica e Reparação, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem.